



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

*que absurdamente também foi negado, não permitindo que a empresa apresentasse a documentação requerida.*

4. *DO EQUIVOCO DE AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO REQUERIDO NA ALINEA "C" DO SUBITEM 18.1.2. DO EDITAL: Outro ponto de equívoco na decisão de inabilitação arbitrada pela Pregoeira do certame objeto deste recurso, foi sobre a ausência da declaração requerida em edital, mais especificamente no subitem 18.1.2., em sua alínea "c".*
5. *No entanto, a empresa recorrente apresentou uma declaração que atendia o item mencionado, **ONDE INFORMOU QUE A REFERIDA EMPRESA CONCORDOU COM TODAS AS NORMAS E CONDIÇÕES DO REFERIDO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Desse modo não há que se falar em ausência de declaração nesse sentido, uma vez que a declaração apresentada atinge todo o edital e seus anexos, restando claro que a empresa confirmou que dispõe de pessoal qualificado para executar o contrato.*
6. *Outro ponto importante a ser destacado, é que a empresa Recorrente foi a detentora do fornecimento dos veículos com este mesmo objetivo durante os últimos 05 (cinco) anos...*
7. *Inobstante, mais uma vez o representante legal da empresa se prontificou em elaborar a declaração (equivocadamente exigida) a próprio punho, mas a Pregoeira, mais uma vez, não permitiu que a empresa apresentasse tal documento.*
8. *Sendo assim, vem a Recorrente requerer que seja afastada tal alegação do não cumprimento do subitem 18.1.2. alínea "C" do edital, e que seja acolhida a declaração apresentada na sessão pública.*
9. *DO EQUIVOCO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO É ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL: Por último, e não menos absurdo, a Pregoeira fundamentou a inabilitação da Recorrente, sob a justificativa de que a empresa não é detentora da licença de transporte de água potável.*
10. *A priori é importantíssimo mencionar que a própria Pregoeira não fundamentou indicando item do Edital e seus anexos, haja vista não haver previsão editalícia sobre a matéria, uma vez que a empresa só precisa ter a licença do transporte de carga que por consequência lógica engloba o transporte de água potável.*
11. *Requer a RECORRENTE que essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, reconsidere sua decisão anterior, pela HABILITAÇÃO desta RECORRENTE, ACEITANDO NA ÍNTEGRA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA.*
12. *Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, á apreciação da autoridade hierarquicamente superior.*

**6. DA ANÁLISE DE MÉRITO:**

Em análise das alegações apresentadas no recurso da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, bem como levando em consideração o que diz edital em todas suas exigências, esta Pregoeira destacando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que determina que o edital é lei entre as partes, o que segue:

42



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

A empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP participou do Pregão Presencial 09/2017 – CASAL , que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável ( carros pipa, com condutor), nos municípios integrantes das Unidades de Negócio do Leste, Serrana, Agreste, Bacia Leiteira e Sertão da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, nos seguintes lotes: **LOTE 01:** 03 (três) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Leste. **LOTE 02:** 04 (quatro) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, e 01 (um) caminhão pipa, com capacidade mínima para 15.000 mil litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Agreste e na Unidade de Negócio Serrana. **LOTE 03:** 03 (três) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor, e 01 (um) caminhão pipa, com capacidade mínima para 15.000 mil litros, com condutor, para prestar serviços na Unidade de Negócio do Sertão e na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira.

Referida empresa foi declarada arrematante do lote 01, com proposta no valor de R\$ 897.057,00 (oitocentos e noventa e sete mil, cinquenta e sete reais).

Quando da abertura do envelope de habilitação da empresa declarada arrematante, foi identificado a ausência de alguns documentos previstos no Edital, motivo que levou a empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP ser declarada inabilitada.

Vejamos a seguir:

a) **DA ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO:**

O Termo de Compromisso é um documento previsto no Projeto Básico, e tanto é importante que o licitante apresentou uma declaração onde se compromete na apresentação do Termo de Compromisso, só que para apresentação futura, quando o Termo de Compromisso teria que obrigatoriamente ser entregue quando da entrega dos documentos de habilitação.

Senão vejamos a redação do Termo de Compromisso entregue pelo licitante recorrente:

(...) *DECLARA, que apresentará (grifo nosso) o termo de compromisso, de uso exclusivo do veículo na execução do contrato devidamente assinado pela representante legal da empresa.*

A declaração apresentada onde diz que apresentará o Termo de Compromisso não diz expressamente nem em qual prazo será entregue referido termo.

Pergunta-se: Qual o motivo da exigência do Termo de Compromisso?

O Termo de Compromisso previsto a ser entregue pelo licitante arrematante, junto aos documentos de habilitação, é um instrumento de gestão para a administração pública. Se não há especificamente o compromisso assumido pelo licitante a ser declarado vencedor, e ele por qualquer motivo não cumprir o

*Handwritten signatures and the number 43 in blue ink.*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Quando contratamos para a Administração Pública temos que agir com estrita observância ao Edital e seus anexos, fundamentando-se aos princípios constitucionais inerentes a uma licitação.

Repetimos que o fato de uma empresa já ter prestado serviço a CASAL através de um contrato, oriundo de uma licitação, não dá o direito ao licitante que vai concorrer a uma outra licitação pública, de não entregar documentos previstos no Edital.

O Edital é lei entre as partes. Tanto a Administração Pública, representada neste ato pela Pregoeira, quanto o licitante devem observar e seguir estritamente as regras previstas no Edital.

Se o recorrente entende que referida declaração pode ser substituída por uma declaração de ampla abrangência, como a prevista e entregue junto a Proposta de Preços, ou seja, no envelope "A" da licitação, porque não apresentou impugnação ao Edital, fundamentando juridicamente os seus argumentos, dentro do prazo previsto em lei?

Em outro assunto do Edital, o ora recorrente apresentou uma impugnação tempestivamente, que foi acatada pela Pregoeira, consequentemente o Edital foi alterado e marcada nova data para realização da sessão pública.

Porém, o licitante recorrente não impugnou essa exigência do Edital e não apresentou os documentos. Ausência de documentos em habilitação de licitação leva obrigatoriamente a inabilitação do licitante.

Donde se conclui que os motivos da inabilitação da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, que foi não apresentar **DECLARAÇÃO REQUERIDA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 18.1.2. DO EDITAL**, foi acertada e correta por parte da Pregoeira.

**c) DO EQUIVOCO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO É ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL:**

A licitante declarada arrematante do lote 01 do Pregão Presencial 09/2017 – CASAL, fez a entrega do comprovante de inscrição do CNPJ e do Contrato Social, porém observou-se que nos referidos documentos não consta como atividade principal ou secundária da empresa o transporte de água.

Argumenta que a "recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado".

Cabe razão ao recorrente em seu argumento acima, porém convém esclarecer que "transporte de carga" não é compatível ou da mesma natureza que "transporte de água ou distribuição de água potável".

*[Handwritten signature]*  
45



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Vamos ver e analisar qual o objeto do Pregão Presencial 09/2017 – CASAL é: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável ( carros pipa, com condutor) ( grifo nosso), nos municípios integrantes das Unidades de Negócio do Leste, Serrana, Agreste, Bacia Leiteira e Sertão da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.....

As atividades desenvolvidas pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP não apresentam compatibilidade nem pertinência com mesma natureza do objeto licitado, porque a atividade de Distribuição de Água por caminhões e suas sub-classes não constam do rol de atividades da empresa.

Argumenta o Recorrente que consta a atividade de Transporte Rodoviário de cargas e que nessa atividade se inclui a Distribuição de Água, o que não corresponde com as jurisprudências e aos registros previstos no IBGE, senão vejamos.

A Atividade de Distribuição de Água por caminhões inclui ( grifo nosso) também as atividades de distribuição de água potável através de caminhões e o transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa.

Não inclui ( grifo nosso) o tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos e o transporte por caminhão, de água não-potável.

A Atividade de Transporte Rodoviário de carga inclui ( grifo nosso) o transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em containers e a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional.

Não inclui ( grifo nosso) o transporte rodoviário de produtos perigosos; o transporte rodoviário de mudanças; as atividades de transporte de valores; a coleta de resíduos não perigosos ( lixo doméstico); a distribuição de água potável em carro pipa (grifo nosso); os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação; as atividades dos terminais de carga, as operações de movimentação interna e armazenagem de carga; o transporte off-road exclusivamente em locais de extração mineral; o transporte de toras e o descarregamento de madeira exclusivamente no local da derrubada das árvores e a locação de veículos equipados com equipamentos de elevação de carga com operador.

Mais uma vez, observemos o que está dito no Objeto da licitação:

*“Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável ( carros pipa)....”*

A empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP não possui registrado no seu CNPJ ou no Contrato Social a expertise exigida para o desempenho desta atividade objeto da licitação, ou seja, não tem registrado em

  
46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

suas atividades a Distribuição de Água por Caminhões, ou Distribuição de Água Potável através de Caminhões ou o Transporte de Água potável para Consumo Humano por carro pipa, portanto os motivos da inabilitação da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP foi acertada e correta por parte da Pregoeira.


**7. DA DECISÃO DO RECURSO:**

Com base nas análises das alegações destacadas acima, bem como levando em consideração os argumentos fáticos e jurídicos apresentados, decidimos não acatar o recurso e manter a decisão proferida na sessão pública do dia 07/12/2017, Pregão Presencial nº 09/2017, **permanecendo inabilitada** ao certame a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, porque não atendimento aos seguintes itens de habilitação: alínea “c” do subitem 18.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não atendimento ao item 11.6. do Projeto Básico, ou seja não apresentou o Termo de Compromisso mas uma declaração futura e não consta no CNPJ e nem no Contrato Social atividade de prestação de serviço especializado de transporte de água potável, objeto desta licitação.


Faça subir o recurso.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, em 20 de dezembro de 2017.

  
**Neli Lima Pereira**  
Pregoeira/CASAL

**Luci Gleide da Silva**  
Equipe de apoio

  
**Rosalva Medeiros Aleluia de Barros**  
Equipe de apoio